



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 1.993, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**Institui diretrizes para apoio municipal a eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a concessão de apoio logístico e estrutural do Município a ações e eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações e eventos de interesse público aqueles que tenham finalidade:

- I - social;
- II - assistencial;
- III - educativa;
- IV - cultural;
- V - esportiva;
- VI - comunitária;
- VII - de saúde pública;
- VIII - de promoção da cidadania; e
- IX - de inclusão social.

Parágrafo único. Poderão requerer o apoio previsto nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, vedado o apoio a ações ou eventos destinados, ainda que parcialmente, a culto, liturgia, rito, pregação ou proselitismo religioso.

Art. 3º Não poderão ser beneficiadas por esta Lei as ações e os eventos:

- I - com finalidade lucrativa;
- II - com cobrança de ingresso, taxa de participação ou qualquer valor destinado à obtenção de lucro;
- III - de natureza político-partidária ou eleitoral;
- IV - destinados à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- V - destinados a culto, liturgia, rito, pregação ou atividade de proselitismo religioso; ou
- VI - incompatíveis com o interesse público ou com as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Poderão requerer o apoio previsto nesta Lei as entidades que:

- I - sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas;
- II - tenham atuação compatível com as finalidades previstas nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

- III - apresentem requerimento formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - demonstrem a gratuidade da ação ou do evento;
- V - apresentem descrição detalhada da ação ou do evento, com indicação de data, local, público estimado, finalidade e estrutura pretendida; e
- VI - assinem termo de responsabilidade pelo uso adequado dos bens públicos eventualmente cedidos.

§ 1º A concessão do apoio não dispensa a entidade requerente da obtenção das licenças, autorizações e demais providências exigidas pela legislação aplicável.

§ 2º O pedido deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da entidade requerente;
- II - comprovante de constituição regular;
- III - descrição da ação ou do evento, com indicação de data, local, público estimado e finalidade;
- IV - declaração de gratuidade da ação ou do evento; e
- V - indicação do apoio pretendido.

Art. 5º O apoio logístico e estrutural de que trata esta Lei poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa, operacional, patrimonial e orçamentária do Município:

- I - cessão temporária de bens móveis municipais necessários à realização da ação ou do evento;
- II - apoio operacional para entrega, instalação, montagem, desmontagem e recolhimento dos bens cedidos; e
- III - disponibilização de estrutura de apoio compatível com a finalidade da ação ou do evento.

§ 1º A concessão do apoio dependerá de processo administrativo próprio, com requerimento da entidade interessada, instrução pelo setor competente, decisão fundamentada da autoridade responsável e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O apoio previsto nesta Lei não inclui:

- I - repasse direto de recursos financeiros;
- II - subvenção para custeio de atividade religiosa em sentido estrito;
- III - custeio de transporte de participantes, convidados ou organizadores; e
- IV - fornecimento permanente de bens ou equipamentos à entidade beneficiária.

§ 3º É vedada a concessão de apoio de forma habitual ou continuada que descaracterize o caráter eventual da colaboração municipal.

Art. 6º A concessão do apoio observará os seguintes critérios:

- I - compatibilidade da ação ou do evento com as finalidades desta Lei;
- II - relevância social da iniciativa;
- III - gratuidade e abertura ao público, quando cabível;
- IV - disponibilidade de bens, materiais, equipe e logística por parte do Município; e
- V - isonomia entre os interessados.

Art. 7º Na hipótese de mais de um requerimento para a mesma data ou de insuficiência de recursos materiais para atendimento integral de todos os pedidos, a Administração adotará critérios objetivos e impessoais, observando:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

- I - o alcance social da ação ou do evento;
- II - o número estimado de beneficiários;
- III - a compatibilidade com as finalidades previstas nesta Lei;
- IV - a prioridade para ações e eventos gratuitos voltados a públicos em situação de vulnerabilidade; e
- V - a ordem cronológica de protocolo, quando houver equivalência entre os pedidos.

Art. 8º A entidade beneficiária será responsável:

- I - pela guarda, conservação e uso adequado dos bens públicos colocados à sua disposição;
- II - pela restituição dos bens nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural de uso regular;
- III - pelos danos causados aos bens públicos por dolo ou culpa de seus dirigentes, prepostos, colaboradores ou participantes sob sua responsabilidade;
- IV - pela observância das normas de segurança, saúde, limpeza urbana, mobilidade e sossego público aplicáveis; e
- V - pelo cumprimento das condições estabelecidas no ato administrativo de concessão do apoio.

Art. 9º O uso indevido dos bens públicos, o desvio de finalidade, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do apoio acarretarão:

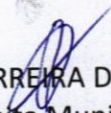
- I - suspensão imediata do apoio, quando cabível;
- II - obrigação de ressarcimento ao erário, na forma da legislação aplicável; e
- III - impedimento de novo recebimento de apoio pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O Município dará publicidade aos apoios concedidos com fundamento nesta Lei, com indicação, no mínimo:

- I - da entidade beneficiária;
- II - da ação ou do evento apoiado;
- III - da data e do local de realização;
- IV - dos bens ou da estrutura disponibilizados; e
- V - do período de utilização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

clatura de que se trata a Lei, registra-la no seu sistema de informação e promover a colocação da denominação em placas e no prédio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**LEI Nº 1.992, DE 28 DE ABRIL DE 2026 - ESTABELECE REGRAS PARA O USO DAS PISTAS DE CAMINHADA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS LAGOAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, E PROÍBE O TRÂNSITO DE BICICLETAS, MOTO**

**Estabelece regras para o uso das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, no Município de Pedra Preta, e proíbe o trânsito de bicicletas, motos e motonetas nessas pistas.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de utilização das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, no Município de Pedra Preta, com a finalidade de garantir a segurança, a organização e o uso adequado do espaço público.

Art. 2º As pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas destinam-se exclusivamente à circulação de pedestres e à prática de atividades físicas compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º Fica proibido o trânsito de bicicletas, motos e motonetas nas pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas.

§ 1º A proibição de que trata este artigo não se aplica aos veículos:

- I - utilizados por agentes públicos no exercício de suas funções;
- II - destinados à manutenção, à limpeza ou à segurança do parque; e
- III - empregados em situações de emergência.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover a sinalização de áreas específicas para circulação de bicicletas fora das pistas de caminhada, quando houver viabilidade técnica e administrativa.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei, lavrar autos de infração e adotar as medidas administrativas cabíveis.

§ 1º A fiscalização poderá ser realizada de forma integrada com outros órgãos municipais competentes.

§ 2º O Poder Executivo deverá promover ações educativas e de orientação aos usuários do parque sobre as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O recebimento das multas aplicadas com fundamento nesta Lei será realizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão recolhidos na forma definida pela administração municipal e poderão ser destinados a ações de manutenção, sinalização, fiscalização e melhoria dos espaços públicos de lazer, observada a legislação orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), na primeira reincidência; e

III - multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da autuação anterior.

Art. 7º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará processo administrativo que assegure ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará a sinalização vertical, horizontal e demais meios de orientação visual nas áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**LEI Nº 1.993, DE 28 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES PARA APOIO MUNICIPAL A EVENTOS GRATUITOS DE INTERESSE PÚBLICO PROMOVIDOS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.**

**Institui diretrizes para apoio municipal a eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a concessão de apoio logístico e estrutural do Município a ações e eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações e eventos de interesse público aqueles que tenham finalidade:

- I - social;
- II - assistencial;
- III - educativa;
- IV - cultural;
- V - esportiva;
- VI - comunitária;
- VII - de saúde pública;
- VIII - de promoção da cidadania; e
- IX - de inclusão social.

Parágrafo único. Poderão requerer o apoio previsto nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, vedado o apoio a ações ou eventos destinados, ainda que parcialmente, a culto, liturgia, rito, pregação ou proselitismo religioso.

Art. 3º Não poderão ser beneficiadas por esta Lei as ações e os eventos:

- I - com finalidade lucrativa;
- II - com cobrança de ingresso, taxa de participação ou qualquer

valor destinado à obtenção de lucro;

III - de natureza político-partidária ou eleitoral;

IV - destinados à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;

V - destinados a culto, liturgia, rito, pregação ou atividade de proselitismo religioso; ou

VI - incompatíveis com o interesse público ou com as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Poderão requerer o apoio previsto nesta Lei as entidades que:

I - sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas;

II - tenham atuação compatível com as finalidades previstas nesta Lei;

III - apresentem requerimento formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - demonstrem a gratuidade da ação ou do evento;

V - apresentem descrição detalhada da ação ou do evento, com indicação de data, local, público estimado, finalidade e estrutura pretendida; e

VI - assinem termo de responsabilidade pelo uso adequado dos bens públicos eventualmente cedidos.

§ 1º A concessão do apoio não dispensa a entidade requerente da obtenção das licenças, autorizações e demais providências exigidas pela legislação aplicável.

§ 2º O pedido deverá conter, no mínimo:

I - identificação da entidade requerente;

II - comprovante de constituição regular;

III - descrição da ação ou do evento, com indicação de data, local, público estimado e finalidade;

IV - declaração de gratuidade da ação ou do evento; e

V - indicação do apoio pretendido.

Art. 5º O apoio logístico e estrutural de que trata esta Lei poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa, operacional, patrimonial e orçamentária do Município:

I - cessão temporária de bens móveis municipais necessários à realização da ação ou do evento;

II - apoio operacional para entrega, instalação, montagem, desmontagem e recolhimento dos bens cedidos; e

III - disponibilização de estrutura de apoio compatível com a finalidade da ação ou do evento.

§ 1º A concessão do apoio dependerá de processo administrativo próprio, com requerimento da entidade interessada, instrução pelo setor competente, decisão fundamentada da autoridade responsável e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O apoio previsto nesta Lei não inclui:

I - repasse direto de recursos financeiros;

II - subvenção para custeio de atividade religiosa em sentido estrito;

III - custeio de transporte de participantes, convidados ou organizadores; e

IV - fornecimento permanente de bens ou equipamentos à entidade beneficiária.

§ 3º É vedada a concessão de apoio de forma habitual ou continuada que descaracterize o caráter eventual da colaboração municipal.

Art. 6º A concessão do apoio observará os seguintes critérios:

I - compatibilidade da ação ou do evento com as finalidades desta Lei;

II - relevância social da iniciativa;

III - gratuidade e abertura ao público, quando cabível;

IV - disponibilidade de bens, materiais, equipe e logística por parte do Município; e

V - isonomia entre os interessados.

Art. 7º Na hipótese de mais de um requerimento para a mesma data ou de insuficiência de recursos materiais para atendimento integral de todos os pedidos, a Administração adotará critérios objetivos e impessoais, observando:

I - o alcance social da ação ou do evento;

II - o número estimado de beneficiários;

III - a compatibilidade com as finalidades previstas nesta Lei;

IV - a prioridade para ações e eventos gratuitos voltados a públicos em situação de vulnerabilidade; e

V - a ordem cronológica de protocolo, quando houver equivalência entre os pedidos.

Art. 8º A entidade beneficiária será responsável:

I - pela guarda, conservação e uso adequado dos bens públicos colocados à sua disposição;

II - pela restituição dos bens nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural de uso regular;

III - pelos danos causados aos bens públicos por dolo ou culpa de seus dirigentes, prepostos, colaboradores ou participantes sob sua responsabilidade;

IV - pela observância das normas de segurança, saúde, limpeza urbana, mobilidade e sossego público aplicáveis; e

V - pelo cumprimento das condições estabelecidas no ato administrativo de concessão do apoio.

Art. 9º O uso indevido dos bens públicos, o desvio de finalidade, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do apoio acarretarão:

I - suspensão imediata do apoio, quando cabível;

II - obrigação de ressarcimento ao erário, na forma da legislação aplicável; e

III - impedimento de novo recebimento de apoio pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O Município dará publicidade aos apoios concedidos com fundamento nesta Lei, com indicação, no mínimo:

I - da entidade beneficiária;

II - da ação ou do evento apoiado;

III - da data e do local de realização;

IV - dos bens ou da estrutura disponibilizados; e

V - do período de utilização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal